

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 44.

Portaria nº 1.070, publicada no D.O.U. de 4/11/2013, Seção 1, Pág. 43.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Noroeste Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), a ser instalada no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201015028		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), sob registro e-MEC 20105028, localizada no Município de Morrinhos, no Estado de Goiás, a ser mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ 10.935.440/0001-94, com sede na Av. Mangalo, quadra 21/216, lote 34, nº 2.385, bairro Setor Morada do Sol, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, protocolizado no sistema e-MEC em 4/2/2011, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado (processo 201101152).

A análise do PDI, Regimental e Documental, após atendimento de diligência, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria optou por dar prosseguimento regular ao fluxo processual.

Os autos foram encaminhados para o Inep, tendo sido designada Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento, composta pelos professores Fernando Sérgio Okimoto, Rolf Fredi Molz e Daltro José Nunes, este último na condição de coordenador.

A Comissão de Avaliação *in loco* registrou que a Faculdade Morrinhos está situada num imóvel de 1.300 (mil e trezentos) metros quadrados construídos em uma área total de terreno de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, composta de 14 (catorze) salas de aula, espaços administrativos, ginásio, sala de professores e área de vivência. Registrou ainda que, no período matutino, essas instalações são utilizadas pelo Colégio CEM. Além desse espaço físico, a mantenedora alugou um segundo prédio, na mesma quadra, com área construída de 670 (seiscentos e setenta) metros quadrados em terreno de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados, com 3 (três) salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e banheiros. Ressalta a Comissão que essas instalações são provisórias, uma vez que a mantenedora recebeu da Prefeitura do Município de Morrinhos uma área de 48.000 (quarenta e oito mil) metros quadrados onde será instalada definitivamente a Faculdade.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 14/8/2011 e 17/8/2011, tendo sido por ela apresentado o Relatório nº 89.566, por meio do qual foram atribuídos à Faculdade os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas, cujo resultado foi o de perfil satisfatório de qualidade.

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1.1 – Missão	5	4
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	
	1.4 – Suficiência administrativa	5	
	1.5 – Representação docente e discente	3	
	1.6 – Recurso financeiro	3	
	1.7 – Autoavaliação institucional	5	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	3	3
	2.2 – Plano de carreira	4	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	3	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	5	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	2	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	3	
	3.4 – Áreas de convivência	4	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	3	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	3	
	3.7 – Biblioteca: informatização	4	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	2	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			3

Quanto aos Requisitos Legais, considerado o critério de condições de acesso para pessoas com deficiência (Decreto 5.296/2004, em vigor a partir de 2009), a Comissão concluiu que a instituição não atendia adequadamente ao quesito de acessibilidade. Considerou que “*não possui um plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos das edificações alugadas*”. Num dos prédios, reforma realizada permitiu a adequação de sanitários, biblioteca e das salas de aula, mas as reformas do segundo prédio não haviam, ainda, sido executadas quando da visita da Comissão de Avaliação *in loco*.

O relato da Comissão de Avaliação *in loco* registra fragilidades a serem consideradas nas dimensões 2 e 3. Na Dimensão 2, relativa ao Corpo Social, tendo atribuído o conceito parcial 2 (dois) no indicador Programa de Apoio ao Estudante (item 2.6), os avaliadores observaram que “*a instituição está prevendo insuficientes programas para facilitar o acesso e a permanência do estudante, o intercâmbio acadêmico e cultural e a iniciação científica*”.

Em relação à Dimensão 3, Instalações Físicas, ainda que o conceito atribuído ao indicador Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo (item 3.8) tenha sido 3 (três), os avaliadores registraram que “o documento intitulado ‘Política de Desenvolvimento de Coleção para a Biblioteca da Faculdade de Morrinhos’ propicia uma visão operacional das políticas de utilização, avaliação e expansão do acervo, mas não firma estratégias práticas de investimento e aplicação na ampliação e qualificação do acervo”. Por fim, ainda em relação às instalações físicas, o relatório da Comissão de Avaliação *in loco* registra que “a instituição apresenta sala de informática com acesso à internet banda larga em condições insuficientes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, considerado o total de 15 computadores e o total de matrículas do Colégio Noroeste em funcionamento, as vagas a serem ofertadas no primeiro ano dos cursos propostos e, principalmente, nas aulas práticas que necessitem de laboratórios informatizados”.

O relatório da Comissão de Avaliação *in loco* não sofreu impugnação nem pela IES nem pela Secretaria.

A Seres/MEC informa, ainda, que o curso de Administração, bacharelado passou por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	2 a 5/5/2012	Conceito: 3,5	Conceito: 3,8	Conceito: 3,1	Conceito: 3

Registram-se algumas informações sobre o curso avaliado no Parecer Final da Secretaria:

A **organização didático pedagógica** foi considerada “em sintonia com as tendências atuais que direcionam a produção e a socialização do saber, nas áreas do conhecimento das Ciências Gerenciais [...] Entretanto, há divergência entre a carga horária descrita na matriz curricular e a carga horária descrita no ementário do Projeto Pedagógico do curso”, sendo citadas as disciplinas em que essa divergência é evidenciada.

Quanto ao **corpo docente**, as considerações da Comissão de Avaliação *in loco* revelam atuação suficiente do NDE previsto, bem como experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica em relação ao coordenador do curso, que terá regime de trabalho de tempo parcial “sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação é de 12 horas”. O percentual de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* é de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento), sendo 12,5% (doze vírgula cinco por cento) o percentual de doutores. Quanto ao regime de trabalho dos docentes, 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) deles estão previstos para atuarem em tempo parcial ou integral. 80% (oitenta por cento) do corpo docente previsto possui experiência profissional superior a três anos, e 50% (cinquenta por cento) têm entre 4 (quatro) a 6 (seis) produções nos últimos três anos que precederam a visita da Comissão de Avaliação.

Quanto às **instalações físicas**, entendeu a Comissão de Avaliação que “de modo geral, as instalações estão equipadas segundo a finalidade e atendem suficientemente aos

requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária às atividades propostas”.

Com relação aos **requisitos legais**, o Parecer Final da Seres/MEC informa que a Comissão registrou que o PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Administração, bacharelado. No entanto, anotou-se que *“a educação das Relações Étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes não estão inclusas nas disciplinas e atividades curriculares do curso”*. Há informação de que a IES estuda como tratar essas temáticas por meio de disciplinas como Fundamentos das Ciências Sociais e do Comportamento e Fundamentos Filosóficos Éticos e Responsabilidade Sócio Ambiental. Não há, também, integração das temáticas da Educação Ambiental com as disciplinas do curso. *“Segundo entrevistas com NDE encontra-se em fase de estudos o modo e como será abordado o tema ‘educação ambiental’. O coordenador do curso informou que se encontra em fase avançada um Projeto de Políticas Ambientais da IES”*.

A respeito dos requisitos de acessibilidade, registrou a Comissão que *“a IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em 80% das suas instalações”*.

No seu despacho final, a Seres/MEC considera o empenho da instituição em atender os requisitos legais referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, bem como às políticas de Educação Ambiental para concluir que *“a instituição está organizada de maneira adequada para a implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado, com propostas de apoio à sua capacitação, sendo que o plano de carreira está com critérios de admissão e progressão definidos; o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; por fim as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos”*.

Ressalta, ainda, o despacho final da Seres/MEC que o requisito legal de acessibilidade, apesar de ter sido considerado não atendido pela Comissão de Avaliação *in loco* no processo de credenciamento institucional, teve esse problema solucionado e considerado atendido pela comissão que visitou a instituição posteriormente para avaliar as condições de funcionamento do curso, considerando que *“esse problema foi solucionado e atendido”*.

Diante dessas considerações, a Seres/MEC emite parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Morrinhos e manifesta-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 10 (cem) vagas anuais.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Cabe notar que a mantenedora é responsável pela Faculdade Noroeste (FAN), situada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, credenciada pela Portaria nº 1.389, em 17/11/2008, oferecendo os cursos de Administração e Ciências Contábeis. Em consulta

formulada no cadastro e-MEC, nenhuma ocorrência sobre a instituição ou sobre os cursos foi evidenciada.

Os relatórios avaliativos de credenciamento e de funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado da Faculdade de Morrinhos (FAM) demonstraram que as condições da IES são suficientes, sendo-lhe atribuído o Conceito Final 3 (três) em ambas as visitas *in loco*.

Considero que as fragilidades apontadas não constituem impeditivo para o credenciamento da instituição, seu funcionamento e oferta do curso pretendido. No entanto, impõe-se que a mantenedora observe os apontamentos feitos pelas comissões de avaliação *in loco* para que, no ciclo do processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições evidenciadas para a garantia das condições de oferta do curso de graduação com qualidade. Considero, ainda, que o Parecer Final da Seres/MEC incorre em equívoco ao entender que as condições de acessibilidade foram solucionadas e atendidas, uma vez que o último relatório registra objetivamente que 80% (oitenta por cento) das instalações físicas são cobertas por aparatos que permitem acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo que a IES pretende alocar esses eventuais usuários no primeiro piso, já que no prédio não há elevador nem rampa de acesso.

Dessa maneira, cumpre registrar à mantenedora as seguintes recomendações:

- 1) Que sejam ampliados os programas para facilitar o acesso e a permanência do estudante, o intercâmbio acadêmico cultural e a iniciação científica;
- 2) Que sejam claramente delineadas as estratégias de investimento para ampliação e qualificação do acervo da biblioteca;
- 3) Que sejam revistas a qualidade e a atualização tecnológica dos equipamentos da sala de informática;
- 4) Que sejam tomadas providências efetivas para o cumprimento das exigências de condições de acessibilidade;
- 5) Que sejam cumpridas as determinações normativas da Resolução nº 1, de 17/6/2004, que instituiu as DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, no tocante a sua inclusão, bem como tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004, em disciplinas e atividades curriculares do curso de graduação em Administração, bacharelado a ser oferecido.

Considerando, portanto, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o Parecer Final da Secretaria, com encaminhamento favorável ao credenciamento, defiro o pleito para o credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), cabendo à IES atentar para as observações das comissões e para as recomendações do presente Parecer, adotando medidas permanentes com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de maneira que se garanta aos futuros estudantes o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Desse modo, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Morrinhos (FAM), a ser instalada na Rua 22, Quadra 31, Lote 29, bairro Setor Oeste, no Município de Morrinhos, no

Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda., com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado, com a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente